



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Pires do Rio
Fevereiro, 2010.



“A justiça tem numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito.”

Rudolf Von Ihering.

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito da FASUG revela perfil que viabiliza uma formação sólida e com destaque, dentre outras, para permitir as seguintes habilidades de seus egressos:

- ✓ Prestar assistência à sociedade, assessorando as pessoas interessadas na solução de questões jurídicas, pela atuação do Núcleo de Prática Jurídica.
- ✓ Participar como estagiário credenciado pela instituição, em entidades públicas e privadas, complementando as aulas teóricas.
- ✓ Participar dos estágios curriculares obrigatórios junto às Varas Cíveis, Criminais, de Família e Sucessões da Fazenda Estadual ou Municipal, além de Justiça Criminal, Delegacia do Trabalho, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, presídios, delegacias e serventias judiciárias e extrajudiciárias.

Projeto Pedagógico do Curso, 2010

FACULDADE DO SUDESTE GOIANO

Pedro José Martins de Araújo
Diretor Geral

Matildes José de Oliveira
Coordenadora Geral

Veanney Monod Emídio Vaz
Coordenador Pedagógico

Helena Beatriz de Moura Belle
Coordenadora do Curso de Direito

Flávia de Oliveira Fornari
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica

Flávia Karla Soares
Secretária Geral

Núcleo Docente Estruturante

1. Áustria Regia Rezende dos Santos Costa – especialista.
2. Edson Meirelles – especialista.
3. Flávia de Oliveira Fornari – mestre.
4. Helena Beatriz de Moura Belle – mestre.
5. Joviano dos Reis de Oliveira – especialista.
6. Katiúcia Venâncio da Silva – especialista.
7. Patrícia Noleto dos Santos – especialista.
8. Roberto Natal Martins – especialista.
9. Rogério Araújo da Silva – mestre.

SUMÁRIO

Apresentação	05
Título I - Dos princípios gerais	05
Título II - Da denominação e dos fins	05
Título III - Da organização e funcionamento do NPJ	06
Título IV - Da administração e responsabilidades	07
Título V - Do Estagiário	07

APRESENTAÇÃO

O Curso de Graduação em Direito oferecido pela FASUG em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, contempla os três eixos interligados de formação: Fundamental, Profissional e Prática.

A Portaria Ministerial nº 1.886/1994, ao reformular o ensino jurídico no Brasil, estabeleceu a exigência de criação do Núcleo de Prática Jurídica, cabendo-lhe a tarefa de organizar, avaliar e supervisionar atividades práticas (Simulada e Real), bem como de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios como atos educativos escolares supervisionados, de caráter teórico-prático além dos serviços de assistência comunitária; estes últimos à expressão do papel social da IES no contexto regional a que está inserida.

Dessa forma, os futuros operadores do Direito com formação pela FASUG além de conhecimento teórico robusto, deverão contemplar conjuntamente a Prática Jurídica de forma a proporcionar fundamento e desenvolvimento para o cotidiano forense nas diversas áreas, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Superior da FASUG, define as normas regimentais de ordem obrigatória e rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, especialmente o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, obrigatório e não obrigatório, e o Núcleo de Prática Jurídica, norteado pelos seguintes princípios:

- I - Da integração do tripé ensino, pesquisa e extensão.
- II - Da ética profissional jurídica.
- III - Da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- IV - Da interdisciplinaridade.
- V - Da contribuição para a ascensão social do egresso

TÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica, denominação formal, será gerido para viabilizar a formação prática do acadêmico do Curso de Graduação em Direito, na modalidade bacharelado, oferecido pela Faculdade do Sudeste Goiano e se regerá pela Portaria Ministerial nº 1.886/94, pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, pelas Instruções Normativas da Comissão de Ensino Jurídica da OAB, pelo Regimento Geral da Faculdade do Sudeste Goiano, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica, vinculado ao Curso de Direito, é o órgão encarregado da elaboração das atividades, orientação jurídica, fiscalização e acompanhamento das atividades definidas no Eixo de Formação Prática no Projeto Pedagógico do Curso, que

deverão ser desenvolvidas pelos acadêmicos devidamente matriculados nos semestres do curso.

Art. 4º. As atividades propostas e desenvolvidas pelos estagiários devidamente matriculados nos períodos relacionados às disciplinas de práticas, consistindo em Prática Simulada e Prática Real, de cunho obrigatório e essencial à formação jurídica e acadêmica.

§ 1º A Prática Jurídica Simulada contempla estudos da Prática Processual de forma interdisciplinar e em consonância com as visitas, atendimentos à população carente e oitivas das audiências reais realizadas.

§ 2º A Prática Jurídica Real contempla as visitas em organizações e entidades específicas, oitivas de audiências e elaboração de peças e defesas processuais reais cabíveis.

Art. 5º. O NPJ poderá abrir e manter postos avançados ou núcleos de atendimento em comunidades, repartições, órgãos do Poder Judiciário, associações e entidades afins.

Art. 6º. A Prática Jurídica está distribuída em quatro áreas de concentração, semestrais e obrigatórias, atendendo a seguinte ordem:

1. Prática Jurídica I – Cível
2. Prática Jurídica II – Cível e Recursos Cíveis
3. Prática Jurídica III – Penal/criminal e outras
4. Prática Jurídica IV – Trabalhista e outras

Parágrafo único. As visitas orientadas devem ser realizadas junto aos órgãos do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Órgão de Defesa do Consumidor (Proteção ao Consumidor - PROCON), Procuradorias, Delegacias, Presídios e demais órgãos públicos e instituições ligadas ao aprendizado do aluno de Direito, sendo de responsabilidade do Coordenador do NPJ planejá-las em conjunto com o Coordenador do Curso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NPJ

Art. 7º. O NPJ da FASUG realizará atendimentos às pessoas carentes, desprovidas de recursos para arcar com honorários advocatícios, despesas processuais sem prejuízo de seu sustento bem como de sua família.

Art. 8º. Os interessados pela assistência gratuita do NPJ da FASUG deverão inicialmente se submeter à triagem, previamente agendada.

Art. 9º. Será fixado na porta de entrada do NPJ da FASUG o horário de funcionamento, o qual deverá ser rigorosamente observado pelos responsáveis, professores, coordenadores e acadêmicos.

Art. 10. Aos alunos matriculados nas disciplinas de prática jurídica será oferecida capacitação de no mínimo 8h (oito horas) para atuarem nas atividades e cada fase dos procedimentos processuais.

Art. 11. Contabilizar-se-á como prática de estágio no NPJ da FASUG as horas destinadas à capacitação disposta no artigo 10º, deste regulamento.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 12. O NPJ será composto pelo Coordenador do Curso de Direito, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica indicado pela Coordenação do Curso com a anuência da Diretoria da FASUG, professores orientadores e monitores, de forma a promover o bom desempenho das atividades forenses desenvolvidas pelos acadêmicos salvo disposição em contrário.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Curso fiscalizar a prática forense, pela análise de relatórios bimestrais apresentados pelo Coordenador do NPJ, bem como dirimir quaisquer dúvidas referentes à interpretação e suprir eventuais lacunas, expedindo os atos competentes e necessários que deverão ser aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

§ 2º Caberá à Coordenação do NPJ a elaboração de relatórios, de fichas de atendimento, de ofícios e de requerimentos, bem como acompanhar as atividades realizadas pelos professores orientadores, monitores e discentes.

§ 3º Caberá ao Professor Orientador controlar: a frequência dos acadêmicos, as atividades à serem executadas, acompanhar os estagiários em audiências e demais atividades correlatas.

§ 4º Deverá o Professor Orientador apresentar, a cada período de avaliação, relatórios parciais e finais de suas atividades.

§ 5º Compete aos monitores do NPJ da FASUG a tarefa de auxiliar nas atividades práticas desenvolvidas no NPJ, sob a orientação do advogado responsável e dos Coordenadores do NPJ e do Curso de Direito.

TÍTULO V – DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. O Acadêmico deverá estar regularmente matriculado na FASUG em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como estagiário.

Art. 14. No primeiro dia de suas atividades o Estagiário preencherá ficha de cadastro pessoal, contendo nome completo, endereço domiciliar e profissional, e-mail, telefones para contato e em caso de quaisquer alterações daqueles dados, deverá comunicar imediatamente à secretária do NPJ da FASUG.

Art. 15. O estagiário deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades propostas, sob pena de reprovação na disciplina.

Art. 16. O Estagiário deverá apresentar-se à Prática em trajes forenses para o cumprimento de suas atividades.

Art. 17. Cabe ao Estagiário o controle de frequência, apresentação de relatórios e atividades práticas reais e simuladas no prazo estipulado, sob pena de reprovação, bem como sujeito as sanções disciplinares previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. O Estagiário deverá manter ordem nas dependências do NPJ da FASUG e em outros locais aos quais compareça por força de sua função, portar-se com cortesia, respeito e urbanidade no seu relacionamento com clientes, outros estagiários, professores e demais membros do NPJ.

Art. 19. Será de responsabilidade do Estagiário, devidamente orientado pelo professor, promover o bom andamento processual, requerer, guardar e arquivar todos os documentos necessários para instruir a petição inicial de seu cliente.

Art. 20. O Estagiário responsável pelo processo deverá manter atualizadas as anotações das Fichas de Atendimento, informando aos professores e/ou supervisor sobre as ocorrências que se verificarem e as posturas adotadas em cada caso.

Art. 21. O Estagiário deverá manter-se vigilante sobre o andamento dos casos que lhe forem submetidos, zelar pelo fiel cumprimento dos prazos legais, assim como deverá em tempo improrrogável de 10 (dez) dias para entrega de peças, contados a partir do recebimento da documentação necessária à sua elaboração.

Art. 22. O Estagiário deverá, sob a orientação do professor, realizar o acompanhamento processual forense e extraforense, comparecer às audiências e orientar as partes e testemunhas.

Art. 23. O acadêmico matriculado e que exercer atividades incompatíveis com exercício da advocacia, deverá formular requerimento endereçado ao Coordenador do NPJ com o relato dos motivos fáticos e jurídicos que o impedem de realizar o estágio junto ao NPJ da FASUG.

Parágrafo único. Sendo deferido seu pedido de incompatibilidade de exercer as práticas junto ao NPJ, deverá apresentar relatórios mensais das atividades que lhe forem propostas, devendo ter rigoroso acompanhamento e do professor orientador, que por sua vez, apresentará à Coordenação do NPJ.

Art. 24. Os alunos que realizem estágio ou que atuam fora do NPJ da FASUG, em escritórios de advocacia ou órgãos públicos, suas atividades serão devidamente acompanhadas pelo professor competente e Coordenador do NPJ, bem como aproveitadas como horas complementares previstas no Projeto Pedagógico do curso, não implicando em dispensa do estágio no próprio NPJ.

Parágrafo único. As horas de estágios e atividades indicadas no caput deste artigo poderão, a critério da coordenação do NPJ ser computadas como horas de atividades do NPJ, podendo chegar à dispensa em no máximo 40% do total das horas de Estágio no período letivo, desde que compatíveis com o conteúdo programático da correspondente disciplina. As horas complementares deverão ser cumpridas no NPJ conforme descritas no Manual de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 25. O Manual do Estágio de Prática Jurídica da FASUG compõe instrumento indispensável ao fiel cumprimento deste regulamento, devendo, portanto ser respeitado por todos os membros, acadêmicos, coordenadores e professores.

Art. 26. O presente regulamento está sujeito a alterações para se adequar às diretrizes do curso e as novas regulamentações, especialmente, para melhor atender aos princípios norteadores da formação profissional e acadêmica projetados pela FASUG.

O presente regulamento entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2010, conforme Ato Normativo da Faculdade do Sudeste Goiano.

Pires do Rio, 15 de fevereiro de 2010.

Helena Beatriz de Moura Belle
Coordenadora do Curso de Direito